



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ROBERTO MAGALHÃES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o § 4º do artigo 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

DESPACHO:

13/08/2004 - (APENSE-SE ESTE AO PL-7293/2002.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados



PL 3.956/2004

Autor: Roberto Magalhães

**Data da
Apresentação:** 08/07/2004

Ementa: Altera o § 4º do artigo 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-7293/2002. ✓

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 13/08/2004

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3956

PROJETO DE LEI N.º DE 2004
(Do Sr. Roberto Magalhães)

Altera o § 4º do artigo 33 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1.º O §4.º do art. 33 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33

§ 4.º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) . (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Várias têm sido as controvérsias, em eleições passadas, sobre o resultado de pesquisas eleitorais, não apenas em relação à discrepância entre diferentes institutos, como também entre as posições e os resultados finais das urnas.



B7E7B64515



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na atual pré-campanha para as eleições municipais, têm havido resultados não apenas diferenciados, mas poder-se-ia dizer até mesmo conflitantes.

Jornais de circulação nacional têm dado notícias de protestos com referência a resultados de pesquisas por um mesmo instituto em São Paulo, bastante diferentes e realizadas em tempo não superior a uma semana.

Ora, a manipulação de pesquisas eleitorais, além de crime definido em lei, reveste-se de indiscutível gravidade, porquanto visa macular e influir fraudulentamente na formação da vontade do eleitor.

Atinge, assim, um valor de suma relevância, que é a soberania popular, fonte de todo o poder político nas democracias.

A pena cominada para esse crime pelo § 4º do artigo 33 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, é de apenas 6 meses a 1 ano de detenção.

Enquanto isto, o Código Eleitoral, Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, no seu artigo 349, prevê para o crime de falsificação ou alteração de documento pena de reclusão de até 5 anos.

A dosimetria das penas é matéria que tem por fonte o sentido de justiça, observando a gradação da condenação à gravidade dos delitos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prevenir e reprimir tais ilícitos penais e adequar a pena, tanto a privativa de liberdade quanto a de multa, à gravidade da infração e aos efeitos anti-sociais da figura criminal.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2004.

Deputado **ROBERTO MAGALHÃES**
PTB/PE



B7E7B64515

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-7293/2002

Autor: Senado Federal - JOSE EDUARDO DUTRA - PT /SE

Data de Apresentação: 06/11/2002

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Origem: PLS-249/2000

Situação: CCJC: Aguardando Parecer.

Ementa: Altera os arts. 33 e 90 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais.

e agravava a pena.

Explicação da Ementa: Atualizando o valor da multa das entidades e empresas que divulguem pesquisa eleitoral registro das informações junto à Justiça Eleitoral, caracterizando-se como pesquisa fraudulenta.

Indexação: Alteração, legislação eleitoral, normas, eleições, fixação, multa, infração, produção, realização, divulgação, pesquisa, opinião pública, campanha eleitoral, falta, registro, informações, ato fraudulento, discordância, resultado, encerramento, prazo, propaganda eleitoral, horário gratuito, rádio, televisão, cassação, funcionamento, empresa, prazo, processo eleitoral, crime eleitoral.

Despacho:

18/11/2002 - Despacho à CCJR. Apense-se a este o PL-4788/1998 e seus apensados.

Legislação Citada**Pareceres, Votos e Redação Final**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Antônio Carlos Magalhães Neto

Substitutivos

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

SBT 1 CCJR (Substitutivo) - Antônio Carlos Magalhães Neto

Apensados

PL 4788/1998 PL 7294/2002

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

REQ 80/2004 CCJC (Requerimento) - José Eduardo Cardozo

Última Ação:

9/8/2004 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

6/11/2002 PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei. 	
18/11/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Despacho à CCJR. Apense-se a este o PL-4788/1998 e seus apensados.
18/11/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) apense-se a este o PL-7294/2002. (DESPACHO INICIAL)
22/11/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com a proposição PL-7294/2002 apensada.
22/11/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 23 11 02 PAG 49574 COL 02.
24/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto
2/6/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, pela constitucionalidade, juridicidade, t legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 5304/2001, do PL 4878/1998 e do PL 7294, apensados, com substitutivo; pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL 274/1999, do PL 1584/1999, do PL 3692/2000, do PL 3869/2000, do PL 4788/1998, do PL 4404/2001, do PL 574 do PL 7319/2002, do PL 7440/2002 e do PL 7488/2002, apensados; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2522/2000, apensado. 
17/12/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista conjunta aos Deputados Carlos Mota, Inaldo Leitão, Luiz Couto e Maurício Rands.
17/2/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo de vista encerrado.
4/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Retirado de pauta para realização de audiência pública, de acordo com requerimento aprovado n Comissão.
9/8/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA)

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[Pagina anterior](#)[Nova pesquisa](#)